



Lei Complementar Municipal nº. 117, de 26 de junho de 2018.
Autor: Executivo Municipal

“Introduz alterações na Lei Complementar nº. 021/2014, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações”, e determina outras providências”

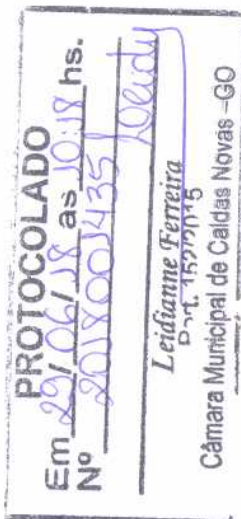
A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I – Altera o inciso XIII, do artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V – adicional noturno;
- VI – adicional de férias;
- VII – gratificação de produtividade fiscal;
- VIII – gratificação de atividade;
- IX – adicional por tempo de serviço;
- X – adicional de representação;
- XI – gratificação de exercício em órgão fazendário;
- XII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;





XIII - gratificação de atividade especial pelo exercício da função de Motorista do Transporte Escolar, Borracheiro, Eletricista, Mecânico, Serviços Gerais, Vigilantes, Mecânicos de Máquinas e Veículos, Motoristas de Veículos Leves, Motoristas de Veículos Pesados, Operadores de Máquinas Pesadas e Soldadores;

XIV – gratificação pelo exercício de atividades penosas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Caldas Novas/GO, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
26 de junho de 2018.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data foi publicada esta Lei Municipal, com a fixação no placar do Município.</p> <p>Caldas Novas, 27/06/18</p> <p></p> <p>Responsável Pelo Placard</p>
--


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO



Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 020/2018
Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 020/2018, que **“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2014, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES”, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** de 20 de junho de 2018, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 26 de junho de 2018.



Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO